



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 011/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.393/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO RECURSOS LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata do Projeto de Lei n. ° 1.393/2024 de autoria da Poder Executivo, Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro recurso livre, para reordenar recursos não utilizados no ano anterior.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro recursos livre, para atender necessidades nas secretarias SEMECE, SEMAAGRIT e SEMTAS, nos elementos subvenções sociais.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, embasadas nas normas legais da Lei 4.320/64.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vi que a mesma irá dar condições de aplicar recursos do ano anterior, na SEMECE com a programação de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, e na SEMTAS para o pagamento de benefícios de assistência social.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

As alterações orçamentárias são necessárias e estão em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, e LOA, e não traz nenhum prejuízo as demais atividades, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, obedecendo as normas da Lei 4.320/64 e LOA, e são necessárias para que possa permitir a utilização dos recursos do ano anterior, justificado a fonte de recursos, e onde serão aplicados.

Desta forma a matéria merece a aprovação, e seguindo a orientação do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS